



BNP PARIBAS

**BNP PARIBAS ZÜRICH LOW VOL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ: 28.787.004/0001-80

Classe única



**BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA: 19/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Controladoria; d) Tesouraria; e e) Distribuição.
---------------------------	--

2.2. GESTOR**BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA**

CNPJ: 02.562.663/0001-25

Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.

2.3. ESTRUTURADOR**ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

CNPJ: 01.206.480/0001-04

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.4. RESPONSABILIDADES
DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.**3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros

acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com

Ouvidoria: 0800-771-5999
Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS ZURICH LOW VOL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO



BNP PARIBAS

ANEXO BNP PARIBAS ZURICH LOW VOL CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ 28.787.004/0001-80



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 19/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam exclusivamente recursos provenientes das reservas, provisões e classes de planos PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre e de planos VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre instituídos pela Zurich Vida e Previdência S.A. ("Zurich"). A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, o previsto na Resolução CMN nº 4.993/2022 do Banco Central do Brasil, bem como a Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e alterações e as Circulares nº 698/24 e 699/24 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previstas expressamente neste Anexo, no que for aplicável. O Gestor compromete-se a observar as vedações previstas neste Anexo e na legislação expedida pela CVM, sendo certo que caberá ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da
-------------------	--

	Classe, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Previdência Multimercados Livre
2.5. CLASSE CVM	Multimercado.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Previdenciário
2.8. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO/ESTRATÉGIA	Superar o CDI aplicando seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco.
3.2. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.3. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.4. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXCETO ATIVOS DO ART 56 DA RCVM 175/22	25%
b) COMPANHIA ABERTA EXCETO ATIVOS DO ART 56 DA RCVM 175/22	15%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%

d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO SE FIFES E ATIVOS DO ART 56 DA RCVN 175/22	49%
e) SUBCLASSE SÊNIOR DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.	5%
f) UNIÃO FEDERAL	100%
g) PESSOA NATURAL	Vedado
h) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.4.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.4.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto	
a) Títulos públicos federais;	0%	100%	100%	100%
b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	0%	25%		
c) Cotas de Fundos de ETF compostos 100% de títulos públicos federais;	0%	100%		
d) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo Especialmente constituídos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora com base na Resolução CMN 4.993/22;	0%	100%		
e) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto se FIFEs;	0%	50%	50%	50%
f) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras;	0%	50%		
g) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	0%	50%	50%	
h) Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito;	0%	25%	25%	
i) Debêntures emitidas por SPE;	0%	25%		
j) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC;	0%	15%		25%

k) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;	0%	10%	10%	
l) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIFEs;	0%	10%		
m) Brazilian Depositary Receipts e cotas de fundos de ações BDR Nível I, BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF");	0%	7,5%		
n) Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial;	0%	10%		
o) Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores em geral;	0%	100%	100%	
p) Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados;	0%	100%	100%	
q) Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados a investidores profissionais;	0%	100%	100%	
r) COE com valor Nominal em Risco;	0%	5%	5%	20%
s) COE com valor Nominal Protegido;	0%	20%	20%	
t) Cotas de Fundos Multimercados, exceto se FIFEs;	0%	20%		
u) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado e cotas de fundos de ações especialmente constituídos (FIFE - nos termos da CMN 4.993/22);	0%	17,5%	17,5%	17,5%
v) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2;	0%	17,5%	17,5%	
w) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1;	0%	17,5%	17,5%	
x) Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF);	0%	17,5%	17,5%	
y) Cotas de fundos de ações, exceto se especialmente constituídos, nos termos da CMN 4.993/22 (FIFEs);	0%	17,5%	17,5%	
z) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança;	0%	17,5%	17,5%	
aa) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora;	100%			
bb) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora;	100%			
cc) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto;	Vedado			

dd) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto;	
ee) Títulos privados de empresas brasileiras e públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior;	
ff) Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Regulamento;	
gg)	
hh)	Vedado
ii) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	Vedado
jj) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP;	Vedado
kk) Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	Vedado
ll) Cotas de Fundos de Índice de renda variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Vedado
mm) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e Brazilian Depositary Receipts	Vedado
nn) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	Vedado
oo) Ouro	Vedado

3.6. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 50%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Até 10%
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 15% dos ativos da Classe. Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.
d) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Permitido, exclusivamente na modalidade “com garantia” Finalidade: Proteção

	Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15% Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%. A atuação da Classe no mercado de derivativos: (i) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (ii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido da Classe (iii) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; (iv) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe; (v) Não pode ser realizada na modalidade “sem garantia” da contraparte central da operação; Não pode aplicar em cotas de Classes de Investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe de Investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
--	---

f) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E/OU ADMINISTRADOR, E/OU EMPRESAS LIGADAS	Vedado
g) COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%

3.6.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.6.2. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.7. VEDAÇÕES

3.7.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.7.2. Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

3.7.3. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.7.4. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se.

3.7.5. Conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor.

3.7.6. Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao estruturador.

3.7.7. Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação do estruturador, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto com relação às ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice;

3.7.8. Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto com relação à aplicação em cotas de classes fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a instituição administradora ou o Gestor considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

3.7.9. Realizar operações de venda de opção a descoberto.

3.7.10. Gerar a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.

3.7.11. Realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (i) com os administradores do cotista, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; (ii) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere o item (i) deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; e (iii) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no item (i) deste inciso, ou empresas ligadas, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

3.7.12. Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao cotista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

3.7.13. Oferecer as cotas da Classe como garantia para operações nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações.

3.7.14. Locar, ou caucionar ativos financeiros.

3.7.15. Realizar operações com ações por meio de negociações privadas;

3.7.16. Oferecer como garantia ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP, na forma dos parágrafos 4o e 5o do art.77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.

3.7.17. Aplicar em ativos financeiros que não são detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

3.7.18. Aplicar em ativos não admitidos nos termos da regulamentação da CVM.

As vedações de que tratam os itens “3.7.6” e “3.7.7” do item acima não se aplicam aos títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

3.8. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR, ADMINISTRADOR OU INSTITUIDORA COMO CONTRAPARTE	Vedado, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pela EAPC na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada;
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, observado que o Gestor

pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos sem que seja necessário a aprovação da Assembleia Especial.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe.
4.1.4. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira das classes investidas e da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.5. RISCO DE MERCADO EXTERNO	As classes investidas poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos das classes investidas estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre tais países e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho das classes investidas e, consequentemente, da Classe. As operações das classes investidas no exterior poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
4.1.6. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe realiza investimento indireto no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“ FATCA ”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“ HIRE ”), os investimentos das classes investidas em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelas classes investidas advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos

	recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se as classes investidas e, consequentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual as classes investidas, representadas por seu administrador, concordam em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe e/ou das classes investidas ou, se a Classe e as classes investidas forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros das classes investidas e, portanto, os resultados das classes investidas e, consequentemente, da Classe poderão ser impactados
4.1.7. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, as classes investidas poderão utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento das classes investidas pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo a Classe, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem.
4.1.8. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, as classes investidas e, consequentemente, a Classe, poderão sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,025% (vinte cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Mínimo mensal de R\$ 548,38 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) e máximo mensal de R\$ 4.387,03 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), atualizados anualmente pelo IPCA, contado da data de transferência ao Custodiante.
5.4. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.6. TAXA DE ESTRUTURAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Estruturação, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.2. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.3. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o

	Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

BNP PARIBAS ZURICH LOW VOL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO

ANEXO BNP PARIBAS ZURICH LOW VOL CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



BNP PARIBAS



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS ZURICH LOW
VOL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 28.787.004/0001-80

VIGÊNCIA: 19/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A subclasse é destinada a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam exclusivamente recursos provenientes das reservas, provisões e classes de planos PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre e de planos VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre instituídos pela Zurich Vida e Previdência S.A. ("Zurich"). Investidor: Profissional Restrito: Sim
-------------------	---

Exclusivo: Sim		
Esse produto deve ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil.		
2.2. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.	
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.	
3.2. TAXA DE GESTÃO	Valor da taxa: 0,28 (vinte e oito centésimos por cento).ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração	
3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Tendo em vista que a Classe pode adquirir cotas de outras classes de cotas, a Classe estará sujeita às taxas de administração e gestão das classes que porventura invista, ficando vedado que esta Classe seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.	
3.4. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse.	
3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Valor da Taxa: 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão.	
3.6. TAXA DE ESTRUTURAÇÃO	Valor da taxa: 0,50 % (Cinquenta centésimos por cento).	
4. DAS COTAS DA SUBCLASSE		
4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia da solicitação (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
	f) HORÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO	16h00
	g) VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO E PERMANÊNCIA	Valor Mínimo de Investimento: Não há Valor Mínimo de Movimentação: Não há Valor Mínimo de Permanência: Não há
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	No 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da solicitação. (D+3).

	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+4).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Vedado.
	b) HIPÓTESES	Não se aplica

4.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.